

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º – O VIC GLOBAL RV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público Alvo

Artigo 2º – O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Fundos geridos pelo gestor e coligadas e clientes da CFO & GPS, todos considerados Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações, doravante denominados (Cotistas).

Capítulo III – Da Política De Investimento E Identificação Dos Fatores De Risco

Artigo 3º – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas do VIC Global RV Fundo de Ações Investimento no exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 25.108.940/0001-20, doravante denominado (Fundo Investido) e através de investimentos em cotas de Fundos de investimento em ações ou cotas de Fundos de investimento em ações (Fundos Investidos), negociados nos mercados interno e/ou externo, com o compromisso de concentração nesta classe específica, para tanto, os (Fundos Investidos) deverão alocar o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seus investimentos em ativos de renda variável e índices de ações sendo a diferença do percentual não alocado autorizado a ser investido nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de outros Fundos de investimento, negociados nos mercados interno e/ou externo, com ou sem compromisso de concentração em classe específica, desde que respeitadas as regras e os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui



compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pósfixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço variação cambial, crédito e derivativos.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido. Tal apuração será realizada conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal. Alterações nestas características podem levar a um aumento do Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Artigo 4º – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

(% DO I				o Patrimônio do Fundo)			
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Mín.		LIMITES DA CLASSE				
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS		Máx.	Max.	MIN.	Max.		
			Nível 1	Nív	EL 2		
1) Cotas de Fundos de investimento do VIC							
GLOBAL RV FUNDO DE AÇÕES INVESTIMENTO	95	100%					
NO EXTERIOR CNPJ/ME Nº 25.108.940/0001-	%	100%					
20.				95%	100%		
2) Cotas de Fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%	100%				
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VE	EDADO					
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos	VE	DADO					



Creditórios - FIC-FIDC.					
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VE	DADO			
6) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEI	DADO			
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%			
8) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%		0%	5%
9) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	5%	5%		
10) Cotas de Fundos de índice de Renda Fixa (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
11) Cotas de Fundos de Renda Fixa Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na Instrução CVM nº 555/14.	0%	5%			
LIMITES POR ATIVO FINANCEIRO – COTA DE	(% DO PA	TRIMÔNI	o do Fui	1DO)
Fundo – Público Alvo	Mín Máx		Lімі	TES DA C	LASSE
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	1-1114	HAA	М	IN.	Max.
1) Cotas de Fundos de investimento e Cotas de Fundos de investimento em cotas de					



Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.					
2) Cotas de Fundos de investimento e Cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações, mediante autorização prévia da Administradora.	0%	10%			
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			(% DO	Patrimôi Fundo)	NIO DO
			Mín.	М	ÁX.
1) Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos.		NDO, tais	0%	İLIMI	TADO
LIMITES POR EMISSOR			Mín.	Máx.	
1) Cotas de Fundos de Investimento.	1) Cotas de Fundos de Investimento.		0%	10	0%
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA	E LIGAD	AS	Mín.	Máx.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMI e/ou de empresas ligadas.	NISTRAD	ORA	0%	5%	F0/
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.					5%
	<i></i>	de	0%	5%	
			0%	100%	100%
empresas ligadas. 3) Cotas de Fundos de Investimento adm	ninistra	dos			100%



6) Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.	Permite	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Mín.	Máx.
Cotas de Fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos. Região Geográfica América, Ásia, Europa, Oceania e África. Gestão Ativa ou Passiva: Ativa. Risco a que estão sujeitos: Risco de mercado, Investimento em Fundos de investimento de renda variável, investimento em mercados internacionais, condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos na operação, cambial ou de moeda pelos Fundos Investidos.	67%	100%
CRÉDITO PRIVADO	Mín.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos	0%	33%



indiretamente pelos Fundos Investidos.					
Outras Estratégias					
Day trade.	VEDADO				
Operações a descoberto.	VEDADO				
Operações diretas no Mercado de derivativos.	VEDADO				
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO				
Aplicações em cotas de Fundos de investimento que invistam no Fundo.	VEDADO				

Artigo 5º – O Fundo Investido tem por objetivo proporcionar a seus Cotistas valorizações de suas cotas, mediante aplicação de seu Patrimônio Líquido em ações de companhias admitidas à negociação em mercado organizado e/ou em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, conforme tabela abaixo:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR					
	LIMITES (SOBRE O PL)				
EMISSOR	Мі́мімо	MÁXIMO			
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo	0%	20%			
Companhia aberta.	0%	10%			
Fundo de investimento.	0%	10%			
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito					
privado que não seja companhia aberta ou instituição finançoira autorizada a funcionar nelo	0 / 0	5%			
União federal.	0%	33%			
Cotas de Fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	SEM LIMITE			

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro						
(OBSERVADOS OS LIMITES DESCRITOS ACIMA)						
GRUPO	Ατινο	L ІМІТЕ М І́МІМО	LIMITE MÁXIMO			



	10000 odesitidas }			
	Ações admitidas à negociação em mercado organizado.		SEM LIMITE	
	Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado.		SEM LIMITE	
A	Cotas de Fundos de ações e cotas dos Fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.	67%	SEM LIMITE	SEM LIMITE
	Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.		SEM LIMITE	
	Cotas de Fundos de investimento e cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14 e classificados como "Ações".		SEM LIMITE	
	Cotas de Fundos de investimento e cotas de Fundos de índice que não sejam classificados como "Ações".		33 %	
	Cotas de Fundos de investimento imobiliário (FII).		33 %	
	Cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC).		33 %	
	Cotas de Fundo de		33 %	



T	investimento em cotas de			
	Fundos de investimento em			
	direitos creditórios			
	(FICFIDC).			
	· , ,			
	Certificados de recebíveis		33 %	
	imobiliários (CRI).			
	Outros ativos financeiros:			
	cédulas de crédito bancário			77.04 ~ .
	(CCB), notas de crédito à			33 % não
	exportação (NCE),			alocado em
	certificados de direitos			ativos
	creditórios do agronegócio			financeiros
	(CDCA), cédula do produtor			do Grupo A
	rural (CPR), certificados de			
	recebíveis do agronegócio			
	(CRA), certificado de			
	depósito agropecuário, nota			
	de crédito do agronegócio			
	(NCA), cédula de crédito			
	rural (CCR), nota de crédito			
	rural (NCR), warrants, cédula		VEDADO	
	de crédito imobiliário (CCI),		VEDADO	
	cédula de crédito comercial			
В	(CCC), cédula de crédito à	0%		
	exportação (CCE), nota de			
	crédito à exportação (NCE),			
	<i>export note,</i> contratos			
	mercantis de compra e			
	venda de mercadoria,			
	produtos e serviços,			
	duplicatas; notas comerciais,			
	cédulas e notas de crédito			
	comercial e industrial, recibo			
	de depósito corporativo,			



				,
	para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Grupo B.			
	Cotas de Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP) e Cotas de Fundos de investimento em Fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC-FIDC-NP).		Vedado	
	Cotas de Fundos de investimento e cotas de Fundos de investimento em cotas de Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na		Vedado	
	Instrução CVM 555/14 [²] [¹]. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos. Ouro adquirido ou alienado		PERMITIDO	
С	em mercado organizado. Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou	0%	VEDADO VEDADO	33 % não alocado em



coobrigação de instituição		ativos
financeira autorizada pelo		financeiros
Banco Central do Brasil.		do Grupo A
Valores mobiliários diversos		
dos listados nos Grupos A e		
B, incluindo notas		
promissórias, debêntures	VEDADO	
títulos ou contratos de		
investimento coletivo, desde		
que objeto de oferta pública.		
Contratos derivativos		
referenciados em ativos	\/55.45.0	
diversos dos listados nos	VEDADO	
Grupos A e B.		

Parágrafo Primeiro – Os limites estabelecidos neste Artigo não devem ser observados pelos Fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Outras características do Fundo Investido:

INSTRUMENTOS DERIVATIVOS POSSIBILIDADE: Sim.

PROTEÇÃO DAS POSIÇÕES (HEDGE): Sim

Posicionamento: Sim Alavancagem: Sim.

LIMITE MÁXIMO DE ALAVANCAGEM: 100% do PL. INVESTIMENTO EM CRÉDITO PRIVADO: Vedado.

Investimento no Exterior: Mínimo de 67% do PL.

TIPO DE ATIVO: Cotas de FUNDOS e/ou veículos de investimento negociados preponderantemente do mercado de renda variável, ETF's negociados em bolsas ou ações de empresas diversas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

AQUISIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS E/OU OUTROS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Sim.

Informações Adicionais: Não há.



Artigo 6º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- **b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em Fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º – O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela JULIUS BAER FAMILY OFFICE BRASIL GESTÃO DE PATRIMÔNIO., com sede social na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 10º e 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.695.840/0001-03, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 17.663, de 10.02.2020, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) H1DJB2.00054.ME.076.

Parágrafo Quarto – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Quinto – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.



Capítulo V – Da Remuneração E Demais Despesas Do Fundo

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Além da taxa de administração estabelecida no "Caput" o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos Fundos investidos.

Artigo 11 – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 12 – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- **II –** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do Auditor Independente;



V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 13 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.



Parágrafo Primeiro – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 14 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de	R\$ 1.000,00
Permanência.	
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00

Parágrafo Segundo – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo;



II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 15 - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

Movimentação	DATA DA Solicitação	DATA DA Conversão	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1	

Parágrafo Primeiro – As cotas do Fundo não estão sujeitas a prazo de carência para efeito de resgate, contudo, a conversão de cotas e o respectivo prazo para pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- (i) se a solicitação do resgate ocorrer até o 20º (vigésimo) dia de cada mês calendário, a conversão de cotas ocorrerá no último dia útil do respectivo mês;
- (ii) se a solicitação do resgate ocorrer a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês calendário em diante, a conversão de cotas ocorrerá no último dia útil do mês subsequente; e
- (iii) o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da data de conversão de cotas. Caso seja feriado na sede da ADMINISTRADORA, o pagamento de resgate de cotas do Fundo será efetuado no 1º primeiro dia útil subsequente à data prevista.

Parágrafo Segundo – Observada a política de investimento do Fundo, este poderá aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em Fundos de Investimento que adotem regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate



diversas das regras adotadas pelo Fundo, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento do resgate de cotas do Fundo de acordo com o disposto no item 15 acima, uma vez que o pagamento de resgate das cotas do Fundo está condicionado ao pagamento de resgate das cotas dos Fundos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da situação indicada no item Parágrafo Segundo acima, o pagamento de resgate de cotas do Fundo poderá ser realizado em condições e prazos diversos daqueles previstos no item 15 acima, inclusive de forma parcial, à medida que os Fundos de Investimento realizarem os pagamentos de resgate de suas cotas ao Fundo, observada a ordem cronológica da solicitação de resgate recebida pela Administradora. Nesse caso, serão adotadas para o pagamento de resgate de cotas do Fundo os mesmos prazos e condições de conversão de cotas e pagamento de resgate utilizados pelos Fundos de Investimento, conforme previsto em seus respectivos Regulamentos.

Parágrafo Quarto – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo a Administradora adotar, nesse caso, as providências previstas na regulamentação em vigor, incluindo a convocação de assembleia geral de Cotistas, bem como a imediata divulgação de fato relevante à CVM.

Artigo 16 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os Cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.



Parágrafo Segundo – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a DATA DE LIQUIDAÇÃO de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Artigo 17 – O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- II a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII a alteração deste Regulamento;

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.



Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 19 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **Junho** de cada ano.

Artigo 20 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 21 – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos Cotistas.

Artigo 22 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.